CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº /2025.

-0698/2025

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA A CRIAÇÃO DE UMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em fevereiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

20 FEV 2025

11:22

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº /2025. 0698/2025

AO PROJETO DE LEI Nº /2025.

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA A CRIAÇÃO DE UMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada a Farmácia de Manipulação Municipal - **FARMAFOR** - no âmbito do município de Fortaleza, destinada à produção e distribuição de medicamentos manipulados para a população atendida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º São objetivos da Farmácia de Manipulação Municipal – FARMAFOR:

- **Ampliar o acesso a medicamentos** – Garantir que a população tenha acesso a tratamentos personalizados e de qualidade;
- **Reduzir os custos para o município e para os pacientes** – Diminuir gastos com a aquisição de medicamentos industrializados e oferecer opções mais acessíveis;
- **Fortalecer o SUS no município** – Integrar a farmácia de manipulação ao sistema de saúde local, beneficiando pacientes atendidos pela rede pública;
- **Oferecer medicamentos personalizados** – Atender demandas específicas, como fórmulas pediátricas, geriátricas e para pacientes com alergias a excipientes comuns.

Art. 3º A farmácia terá como prioridade o atendimento a pacientes com prescrição médica para medicamentos manipulados, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade social e portadores de doenças crônicas e afins.

Art. 4º Os medicamentos manipulados serão fornecidos gratuitamente ou a custo reduzido, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal de Fortaleza/CE.

Art. 5º A administração da farmácia será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, que regulamentará sua estrutura, funcionamento e critérios de distribuição dos medicamentos.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação e manutenção da **Farmácia de Manipulação - FARMAFOR -** correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de fevereiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

- JUSTIFICATIVA -

Esta proposição visa a criação de uma **Farmácia de Manipulação Municipal**, com o objetivo de fornecer medicamentos manipulados de forma gratuita ou a custo reduzido à população, mediante prescrição médica, priorizando pacientes com doenças crônicas, idosos, crianças e outros grupos em situação de vulnerabilidade.

Sugere-se que a **Farmácia de Manipulação Municipal - FARMAFOR** - seja instalada em um local estratégico, preferencialmente junto a uma unidade de saúde de referência, para facilitar o acesso da população. O espaço deverá contar com profissionais especializados, incluindo farmacêuticos e técnicos em farmácia, além de equipamentos modernos para a manipulação segura dos medicamentos.

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II e VIII do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8° Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; VIII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de fevereiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA